TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Fornecimento de recargas de gás, com base de troca de GLP 13 kg e P45 kg, e aquisição de Botijão sem carga de P13 e P45, atendendo as demandas das Secretarias, Fundos e Fundações, nesta cidade, Município de Indaial - SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que disciplina a nova Lei de Licitações e Contratos, e no Decreto nº 2852/2026, assegurando o atendimento contínuo e eficiente da Administração Pública.

O Registro de Preços é a modalidade mais adequada, pois permite o fornecimento parcelado, flexível e conforme demanda das unidades, possibilitando a otimização dos recursos públicos, racionalização das aquisições e redução de custos por meio da economia de escala.

A contratação se faz necessária para garantir o fornecimento regular e seguro de gás liquefeito de petróleo (GLP) engarrafado, em botijões tipo P13 e P45, destinados ao uso nas dependências das Secretarias e Fundos Municipais de Indaial. O GLP é insumo fundamental para o funcionamento de cozinhas, aquecimento e outras atividades essenciais, sendo imprescindível a manutenção contínua do fornecimento para assegurar a normalidade dos serviços públicos.

Além disso, a aquisição contempla também os botijões sem carga para substituição e reposição, garantindo o estoque necessário para atendimento imediato das demandas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de assegurar ampla competitividade, transparência, celeridade e melhores preços para a Administração.

O sistema de registro permite que a Administração adquira os materiais conforme sua necessidade ao longo da vigência da Ata, garantindo abastecimento contínuo e evitando desperdícios ou estoques excessivos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1aed7d60bb22

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / FORMA DE EXECUÇÃO

 Tipo de produto: Gás liquefeito de petróleo (GLP) engarrafado, acondicionado em botijões padrão tipo P13 e P45, conforme normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo), INMETRO e demais órgãos competentes.

 Botijões sem carga: Botijões novos ou revisados, em perfeito estado, conformes às especificações técnicas e normas vigentes para segurança.

 Qualidade do gás: Gás com pureza e especificações dentro dos parâmetros legais para uso doméstico e institucional.

 Segurança: Botijões devidamente lacrados, com válvulas e dispositivos de segurança em perfeito funcionamento.

 Condições de entrega: Entregas parceladas, conforme a demanda, diretamente nas unidades indicadas pelas Secretarias e Fundos Municipais.

 Certificações: O fornecedor deverá possuir todas as licenças e certificações exigidas para comercialização e transporte de GLP.

5. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	QUANT		DESCRITIVO / PRODUTO	Média	Total Item
001	99	UNID	CARGA DE GÁS COMPLETA, TIPO GLP, EM BOTIJÃO P13	**R$ 134,25**	R$ 13.290,75
002	06	UNID	CARGA DE GÁS COMPLETA, TIPO GLP, EM BOTIJÃO P45	**R$ 528,50**	R$ 3.171,00
003	14	UNID	BOTIJÃO P13 SEM CARGA	**R$ 230,00**	R$ 3.220,00
004	01	UNID	BOTIJÃO P45 SEM CARGA	**R$ 1.031,25**	R$ 1.031,25
TOTAL DA LICITAÇÃO					**R$ 20.713,00**

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim

( ) Não

5.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

( ) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

(x) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1aed7d60bb22

(x) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 por item (ampla concorrência)

( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

5.3. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

( ) Sim

5.4. Haverá necessidade de amostra?

A Administração poderá, a seu exclusivo critério, solicitar amostras dos materiais ofertados para fins de avaliação técnica, caso haja dúvidas quanto à conformidade ou qualidade dos produtos apresentados. Tal solicitação não será obrigatória para todos os licitantes, cabendo à Administração definir quando e quais amostras serão requeridas. Caso seja solicitada, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para apresentação da amostra.

6. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da ordem de compra.

6.2. Os bens/serviços serão entregues no endereço informado na ordem de compra, conforme informado pela secretaria, sendo todas as entregas no Município de Indaial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1aed7d60bb22

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;

8.6. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;

8.7. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;

8.9. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;

8.10. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;

8.11. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;

8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1aed7d60bb22

8.13. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
8.14. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
8.15. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à contratante ou terceiros;
8.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;
8.17. Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;
8.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;
8.19. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
8.20. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
8.21. Informar ao fiscal do contrato, para efeitos de controle de acesso à contratante, os nomes e identidade dos empregados a serem alocados na prestação de serviço;
8.22. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
8.23. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
8.24. Arcar como transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;
8.25. Não vincular sob hipótese nenhuma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela contratante;
8.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
8.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1aed7d60bb22

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

10.1. O objeto de contratação tem natureza de serviço comum, uma vez que é possível ter uma base de mercado quando buscamos alternativas parecidas, bem como, o objeto possui grande recorrência nas administrações públicas.

11. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Código Reduzido: 84
Órgão: 4 - Secretaria de Administração e Finanças
Unidade: 1 - Departamento de Administração
Ação: 2152 - Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
Vínculo: 150170000000 - Outros Recursos não Vinculados
Subelemento: 3339030040000000000 - Gás engarrafado

Código Reduzido: 88
Órgão: 4 - Secretaria de Administração e Finanças
Unidade: 1 - Departamento de Administração
Ação: 2152 - Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
Vínculo: 150070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento: 3449052120000000000 - Aparelhos e utensílios domésticos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1aed7d60bb22

Código Reduzido: 287
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2455 - Manutenção e Ampliação das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
Vínculo: 150070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento: 3339030040000000000 - Gás engarrafado

Código Reduzido: 56
Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 6 - Prevenção e Segurança
Ação: 2083 - Manutenção do Convênio com os Bombeiros Voluntários de Indaial
Vínculo: 150170000002 - Recursos Ordinários - Bomb. Voluntários
Subelemento: 3339030040000000000 - Gás engarrafado

Código Reduzido: 58
Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 6 - Prevenção e Segurança
Ação: 2083 - Manutenção do Convênio com os Bombeiros Voluntários de Indaial
Vínculo: 150170000002 - Recursos Ordinários - Bomb. Voluntários
Subelemento: 3449052120000000000 - Aparelhos e utensílios domésticos

Código Reduzido: 522
Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 6 - Prevenção e Segurança
Ação: 2080 - Manutenção do Convênio com a Polícia Civil - SC
Vínculo: 275270050000 - Convênio de Trânsito - Civil - e.a.
Subelemento: 3339030040000000000 - Gás engarrafado

Código Reduzido: 267
Órgão: 9 - Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Unidade: 6 - DEMUTTIN
Ação: 2396 - Manutenção Geral das Atividades do DEMUTTIN
Vínculo: 150070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento: 3339030040000000000 - Gás engarrafado

Código Reduzido: 49
Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 6 - Prevenção e Segurança
Ação: 2081 - Manutenção do Convênio com a Polícia Militar - SC
Vínculo: 150170000000 - Outros Recursos não Vinculados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1aed7d60bb22

Subelemento: 3339030040000000000 - Gás engarrafado

Código Reduzido: 61
Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 7 - FUMREPOM
Ação: 2085 - Manutenção do FUMREPOM
Vínculo: 150170000000 - Outros Recursos não Vinculados
Subelemento: 3339030040000000000 - Gás engarrafado

Código Reduzido: 181
Órgão: 6 - Secretaria de Agricultura
Unidade: 1 - Secretaria de Agricultura
Ação: 2252 - Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Agricultura
Vínculo: 150070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento: 3339030040000000000 - Gás engarrafado

Código Reduzido: 53
Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 6 - Prevenção e Segurança
Ação: 2082 - Manutenção do Convênio com os Bombeiros Militares - SC
Vínculo: 150170000003 - Recursos Ordinários - Bomb Militares
Subelemento: 3339030040000000000 - Gás engarrafado

Código Reduzido: 454
Órgão: 20 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 6 - Vigilância Epidemiológica
Ação: 2552 - Ações de Saúde - Vigilância Epidemiológica
Vínculo: 160070001600 - VSE
Subelemento: 3339030040000000000 - Gás engarrafado

Código Reduzido: 483
Órgão: 23 - Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Unidade: 1 - Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Ação: 2702 - Manutenção Geral das Atividades da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Vínculo: 150070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento: 3339030040000000000 - Gás engarrafado

Código Reduzido: 484
Órgão: 23 - Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Unidade: 1 - Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1aed7d60bb22

Ação: 2702 - Manutenção Geral das Atividades da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Vínculo: 150070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento: 3449052120000000000 - Aparelhos e utensílios domésticos

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.1 ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:

Gestor:

Nome: Aline Becker de Almeida
Cargo: Gerente de Articulação Comercial
Matrícula: 432784
E-mail: adm3@indaial.sc.gov.br

Fiscal: Cada Secretaria será responsável por indicar no mínimo 01 (um) fiscal, o qual deverá ser informado a Procuradoria formalmente após a homologação do processo.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A fiscalização poderá exigir a suspenção do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.4 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.5 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1aed7d60bb22

13. DAS SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.8 A sanção de impedimento de licitar oi contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1aed7d60bb22

13.9 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12 A aplicação das sanções previstas nesse item 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Conforme delineado pelo Art. 84. Da Lei 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, inclusive seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

14.3 O reajustamento dos preços registrados será calculado de acordo com a variação dos valores “índices de reajustamento IPCA” após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1aed7d60bb22

assinado eletrônicamente Assinado eletronicamente por: JAQUELINE MOCELIN:93969503000 939.695.030-00 06/11/2026 11:11:44

assinado eletrônicamente Assinado eletronicamente por: VALMOR BINELLO 384.961.860-91 06/11/2026 11:17:50
Assinatura digital avançada.

, 06 d

assinado digitalmente Assinado digitalmente por: **ADEMIR PACKER:48096830953** 480.968.309-53 06/11/2026 11:47:34

assinado eletrônicamente Assinado eletronicamente por: MANOEL FELIPE BOAVENTURA:05245381907 052.453.819-07 06/11/2026 10:35:32

assinado digitalmente Assinado digitalmente por: **PAULO ROBERTO LEDRA:31108008968** 311.080.089-68 06/11/2026 11:02:22

assinado digitalmente Assinado digitalmente por: **RAFAEL NAGEL** 070.673.709-14 06/11/2026 11:11:41
Assinatura digital avançada.